PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR MARCÍLIO M. CUNHA – LÍDER DO PMN

PROJETO DE LEI Nº. /2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, shopping e estabelecimentos comerciais congêneres do Município de Santarém, de disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem as pessoas com deficiência visual a efetuarem suas compras e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1° -Ficam obrigados todos os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, do Município de Santarém, a disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem as pessoas com deficiência visual a efetuarem suas compras.

§ 1° -A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Noções sobre a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e legislação vigente no Brasil;

II - Inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência;

III - Formas de atendimento à pessoa com deficiência.

§ 2° -Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão firmar convênios com entidades representativas das pessoas com deficiência visual a fim de promover a capacitação de seus funcionários.

Art. 2° -O descumprimento desta Lei acarretará em penalidades, estabelecida pelo setor competente municipal através de portaria.

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão revertidas ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente ou outra forma existente na municipalidade.

Art. 3° -Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta Lei ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santarém – Estado do Pará.

Art. 4°- Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2015.

MARCÍLIO MACHADO DA CUNHA
Vereador – Líder do PMN

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da Constituição Federal garante que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, garante deveres e direitos iguais a todos.

A pessoa com deficiência visual é sujeito de direitos e responsabilidades sociais como qualquer outro cidadão, portanto, é obrigação do Poder Público tomar providências que lhe conceda as mesmas oportunidades de participação social, inclusive quanto a emancipação nas tarefas mais rotineiras como, por exemplo, fazer compras em um supermercado.

O objetivo desta proposição é garantir ao portador de deficiência visual o direito de ser auxiliado, orientado e acompanhado por um profissional capacitado, nos hipermercados, supermercados, shopping e estabelecimentos congêneres, quando for efetuar suas compras, sendo medida que se impõe para assegurar a acessibilidade, promover a igualdade e garantir cidadania.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2015.

MARCÍLIO MACHADO DA CUNHA
Vereador – Líder do PMN